TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 113/2025

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **00.655.522/0001-21**, estabelecida na AV. DUQUE DE CAXIAS, PARTE A, SETOR MILITAR URBANO, Brasília (DF), CEP 70.630-902, telefone (61) 3314-7896, e-mail octavio.carneiro@poupex.com.br e giselle.rocha@poupex.com.br, doravante denominada Compromissária, neste ato representada por: **Leandro Queiroz Soares**, gerente executivo de gestão de pessoas, inscrito no CPF n.º 846.679.741-68 e e-mail: leandro.soares@poupex.com.br; **Viviana Todero Martinelli Cerqueira**, advogada, inscrita no CPF n.º: 925.132.980-04, OAB/DF n.º 32.664 e e-mail viviana.cerqueira@poupex.com.br; e **Giselle Ariadne Neves da Rocha**, advogada, inscrita no CPF n.º: 701.788.601-15, OAB/DF n.º 19.559 e e-mail: giselle.rocha@poupex.com.br, e, de outro, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, estabelecido no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Asa Norte – Brasília (DF) – CEP 70790-116 - Telefone 3307-7350 -, doravante denominado Compromitente, neste ato presentado pelo Procurador do Trabalho Titular do 18º Ofício, **Thiago Lopes de Castro**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **Inquérito Civil n.º 000414.2024.10.000/7**, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Compromissária obriga-se, em todas as suas unidades no país (matriz e filiais), por quaisquer de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, gerentes, chefes, pessoas que possuem poder hierárquico e trabalhadores entre si, a não-submeter, não-consentir e não-tolerar que pessoas que lhe prestem ou lhe prestaram serviços (empregados, aprendizes, estagiários, terceirizados, autônomos, voluntários, exercentes de

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

cargos de chefia e gestão, prestadores de serviço etc.) sejam expostos a **assédio moral, assédio sexual** e **discriminação**, garantindo-lhes tratamento digno e compatível com a condição humana, conforme a diretriz expressa no Art. 1º, inciso III, da Constituição da República de 1988, bem como assegurando-lhes o direito ao meio ambiente de trabalho sadio, nos termos do Art. 157, inciso I, da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para os fins da presente cláusula, constitui ASSÉDIO MORAL **qualquer ação, omissão, gesto, escrito, palavra, comportamento, atitude, ou ameaça de tais condutas, do empregador, de seus prepostos ou de trabalhadores, ocorrida durante o trabalho, em relação ao trabalho ou como resultado do trabalho, manifestada pelo(a) assediador(a) de forma reiterada, que atente ou tenha o potencial de atentar contra a integridade psíquica, a integridade física, a intimidade, a personalidade e a dignidade do(a) trabalhador(a), independentemente da efetiva ocorrência de dano moral, psíquico ou físico à vítima.**

Parágrafo Segundo – A título exemplificativo, não exaustivo, caracterizam-se como assédio moral as seguintes condutas, praticadas de forma reiterada, pelo empregador ou pelas pessoas acima arroladas, ocorrida durante o trabalho, em relação ao trabalho ou como resultado do trabalho, pressão psicológica; coação; intimidação; discriminação; perseguição; autoridade excessiva; condutas abusivas e constrangedoras; ameaças descabidas de demissão; xingamentos e deboches; tratamento com rigor excessivo; grosseiras; desrespeito; ironia; recados depreciativos; elevação da voz ou gritos; humilhações; utilização de palavras, gestos e atitudes como instrumentos de desprezo ou ofensas; represálias em virtude de ajuizamento de ação judicial ou de denúncia de assédio moral pelo trabalhador; punições de qualquer natureza sem motivação, com falso motivo ou desproporcional à falta cometida; assédio por intermédio de palavras ou gestos; determinação para o cumprimento de tarefas estranhas à função ou mais penosas como forma de represália; determinação para o cumprimento de tarefas com prazos inexequíveis; imposição de horários predeterminados de ida ao banheiro;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

cronometragem do tempo de utilização dos banheiros; monitoramento dos empregados quanto a idas ao banheiro e utilização dos bebedores de água; retirada total de atribuições; isolamento; uso de investigações como mecanismo de coação moral; inferiorização do empregado diante de outras pessoas; retaliação decorrente da apresentação de atestados médicos; ou qualquer outro comportamento causador de constrangimento físico, moral, em contrariedade aos direitos da personalidade ou a dignidade da pessoa humana ou apto a deteriorar o meio ambiente de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente cláusula, constitui ASSÉDIO SEXUAL POR CHANTAGEM, nos termos do Art. 216-A do Código Penal, a **conduta de constranger alguém, mediante palavras, gestos ou com emprego de violência, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo o autor do poder hierárquico, da ascendência ou da confiança inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função**; e constitui ASSÉDIO SEXUAL POR INTIMIDAÇÃO OU AMBIENTAL a **conduta sexual imprópria no ambiente de trabalho por meio do proferimento de frases ofensivas de cunho sexual, gestos inadequados de natureza sexual e manifestações de conteúdo libidinoso em geral passíveis de constranger a vítima ou de degradar o ambiente de trabalho sadio**.

Parágrafo Quarto - Para fins da presente cláusula, constitui DISCRIMINAÇÃO, nos termos da Convenção n. 111 da OIT: **a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, idade, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão**; e **b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão**.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

CLÁUSULA SEGUNDA – A Compromissária obriga-se a constituir, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, ou, se já existente, manter e aprimorar Comissão de Combate ao Assédio Moral e Sexual (ou equivalente), cujos membros tenham capacitação para o desempenho de suas funções, considerando-se, sobretudo, a perspectiva de gênero que deve nortear os procedimentos investigatórios, esclarecendo, objetivamente, a forma pela qual serão escolhidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Compromissária obriga-se a instituir, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, ou, se já existente, manter e aprimorar Código de Ética e Conduta (ou equivalente), no qual haja previsão expressa para a prevenção do assédio moral e sexual de forma eficaz.

CLÁUSULA QUARTA – A Compromissária obriga-se a disponibilizar, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, ou, se já existente, manter e aprimorar um canal interno de comunicação (e-mail, telefone 0800, página na internet etc.) para recebimento de denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação.

Parágrafo Primeiro – A Compromissária obriga-se a comunicar imediatamente aos seus trabalhadores o estabelecimento ou a existência deste canal interno de recebimento de denúncias. O comunicado deve informar expressamente o seguinte: (1) o canal interno tem por objetivo receber denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação; (2) é resguardado o sigilo da identificação da pessoa denunciante, da suposta vítima e do fato denunciado; (3) será admitida a apresentação de denúncia anônima, desde que (a) haja a indicação do agressor ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo e (b) sejam apresentadas informações sobre a conduta que pode configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, e, se possível, as datas e os locais onde os fatos ocorreram.

Parágrafo segundo – A Compromissária obriga-se a resguardar o sigilo, a privacidade e o anonimato dos dados da pessoa denunciante, caso não tenham sido renunciados.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

Parágrafo terceiro – A Compromissária obriga-se a resguardar o sigilo do fato denunciado, que deve ser tratado internamente apenas pelas pessoas que trabalham no(s) setor(es) responsável(is) pela apuração da denúncia.

Parágrafo quarto – A Compromissária obriga-se a processar a denúncia anônima (1) quando houver indicação do agressor ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo e (2) quando forem apresentadas informações sobre a conduta que pode configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação.

Parágrafo quinto – A Compromissária obriga-se, sempre que entender que não foram apresentadas informações suficientes sobre a conduta que pode configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, a não indeferir de plano a denúncia, devendo solicitar à pessoa denunciante, caso não seja anônima, complementação de informações, fixando-lhe prazo não inferior a 5 dias seguidos.

Parágrafo sexto – A Compromissária obriga-se a estabelecer mecanismos que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa denunciante.

CLÁUSULA QUINTA – A Compromissária obriga-se a adotar, **no prazo máximo de 30 dias corridos**, contados do recebimento da denúncia, providências efetivas para apurar os fatos denunciados, **concluindo o processo administrativo respectivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias**, salvo justificativa expressamente fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA – A Compromissária obriga-se a adotar medidas disciplinares, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das apurações**, capazes de sanear, repreender e prevenir o assédio moral, o assédio sexual ou a discriminação eventualmente constatados.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

CLÁUSULA SÉTIMA – A Compromissária obriga-se a elaborar e entregar a todos os empregados, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do presente TAC**, comunicado (cartilha) sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação, exemplificando as situações em que eles ocorrem, esclarecendo que a prática não será aceita nem tolerada no âmbito da empresa, bem como informando o modo de utilização do canal interno para apresentação de denúncias.

CLÁUSULA OITAVA – A Compromissária obriga-se a promover pesquisa de diagnóstico em clima organizacional e sobre assédio, em suas diversas formas, **a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contando-se o prazo da primeira pesquisa a partir do dia 04/08/2025**, sem a necessidade de identificação da pessoa, visando a promover ações de prevenção a violações de direitos e de melhorias no ambiente de trabalho.

Parágrafo primeiro – O evento deve contar com a presença efetiva de todos os funcionários, principalmente membros da Presidência, Diretoria e demais cargos de liderança, admitindo-se somente as ausências que forem devidamente justificadas na lista de presença.

CLÁUSULA NONA – A Compromissária obriga-se a realizar junto a seus trabalhadores diretos e terceirizados, **a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contando-se o prazo do primeiro evento a partir do dia 04/08/2025**, evento em formato de palestra ou outro que atenda à finalidade aqui proposta, **devendo ser atualizada anualmente** destinado à conscientização e à prevenção de episódios de assédio moral, assédio sexual e discriminação, com emissão de certificado de participação e lista de presença que ateste a relação de participantes, com respectivos nomes e cargos, além da assinatura respectiva.

Parágrafo primeiro – O evento deve contar com a presença efetiva de todos os funcionários, principalmente membros da Presidência, Diretoria e demais cargos

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

de liderança, admitindo-se somente as ausências que forem devidamente justificadas na lista de presença.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Compromissária obriga-se a não-impor, não-consentir e não-tolerar **restrições abusivas ao uso de banheiros** por pessoas que lhe prestem ou lhe prestaram serviços (empregados, aprendizes, estagiários, terceirizados, autônomos, voluntários, exercentes de cargos de chefia e gestão, prestadores de serviço etc.), garantindo-lhes acesso livre e digno às instalações sanitárias durante toda a jornada de trabalho, sem controle excessivo de tempo, sem necessidade de autorização prévia injustificada e sem qualquer forma de constrangimento, humilhação ou tratamento vexatório, assegurando-lhes o direito ao atendimento das necessidades fisiológicas básicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Compromissária obriga-se a não-impor, não-consentir e não-tolerar **restrições abusivas ou obstáculos desnecessários à apresentação de atestados médicos** por pessoas que lhe prestem ou lhe prestaram serviços (empregados, aprendizes, estagiários, terceirizados, autônomos, voluntários, exercentes de cargos de chefia e gestão, prestadores de serviço etc.), garantindo-lhes o direito de apresentar atestados médicos emitidos por qualquer profissional médico devidamente habilitado, abstendo-se de qualquer forma de **retaliação, perseguição, ou tratamento prejudicial** contra aqueles que apresentem atestados médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Compromissária obriga-se a não-impor, não-consentir e não-tolerar **qualquer forma de retaliação, represália, perseguição, ou tratamento prejudicial** contra pessoas, que lhe prestem ou lhe prestaram serviços (empregados, aprendizes, estagiários, terceirizados, autônomos, voluntários, exercentes de cargos de chefia e gestão, prestadores de serviço etc.) que **participem como vítimas, testemunhas ou denunciantes** em processos perante **comitês de ética internos, órgãos de controle, procedimentos administrativos ou processos judiciais**, **especialmente as**

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

testemunhas que participaram do presente Inquérito Civil, garantindo-lhes, bem como a seus parentes e familiares, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, que lhe prestem ou lhe prestaram serviços (empregados, aprendizes, estagiários, terceirizados, autônomos, voluntários, exercentes de cargos de chefia e gestão, prestadores de serviço etc.), **proteção integral contra atos de vingança ou prejuízo** em suas condições de trabalho, remuneração, avaliações de desempenho, oportunidades de promoção, ou qualquer outro aspecto de sua relação laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Compromissária obriga-se a não-promover, não-consentir e não-tolerar **dispensas discriminatórias** de pessoas que lhe prestem ou lhe prestaram serviços (empregados, aprendizes, estagiários, terceirizados, autônomos, voluntários, exercentes de cargos de chefia e gestão, prestadores de serviço etc.), especialmente por motivo de gravidez, idade avançada ou condições de saúde, garantindo-lhes igualdade de tratamento e segurança no emprego, independentemente de estado gestacional, faixa etária, presença de doenças, deficiências, condições crônicas ou necessidades de tratamento médico, bem como abstendo-se de criar ambiente hostil ou pressão psicológica que induza à demissão voluntária por tais motivos.

II – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O Compromitente, diretamente e/ou por intermédio da fiscalização do trabalho e de outras autoridades públicas, ou mediante o recebimento de denúncias, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

A comprovação do cumprimento das obrigações será efetuada conforme dispuser o(a) Exmo.(a) Procurador(a) do Trabalho oficiante, em atividade de acompanhamento do presente termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

III – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

A Compromissária fica **constituída em mora** a partir do descumprimento de qualquer uma das obrigações, sendo-lhe assegurada prévia manifestação antes da cobrança da multa.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a ser devidamente apurado e comprovado no âmbito do Ministério Público do Trabalho e/ou da Justiça do Trabalho, assegurado contraditório e ampla defesa por parte da Compromissária, sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por cada trabalhador que for ou tiver sido submetido à assédio moral, à assédio sexual ou à discriminação, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA SEGUNDA,** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA TERCEIRA,** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA QUARTA, *caput* e seu *parágrafo primeiro*,** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor este a ser corrigido

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação, bem como ao pagamento de **multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por trabalhador**, pelo descumprimento dos parágrafos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto da mesma cláusula, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora, dobrável a cada reincidência em relação ao mesmo trabalhador, computável mês a mês e incidindo até o efetivo pagamento.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA QUINTA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA SEXTA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA SÉTIMA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA OITAVA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA NONA** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação, bem como ao pagamento de **multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por ausência injustificada**, pelo descumprimento do parágrafo primeiro da mesma cláusula, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo pagamento.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA DÉCIMA,** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por cada trabalhador que for ou tiver sido atingido pela respectiva conduta ilícita, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA,** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por cada trabalhador que for ou tiver sido atingido pela respectiva conduta ilícita, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA,** a ser devidamente apurado e comprovado no âmbito do Ministério Público do Trabalho e/ou da Justiça do Trabalho, assegurado contraditório e ampla defesa por parte da Compromissária, sujeita a Compromissária ao

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.pri10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

pagamento de **multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por cada trabalhador que for ou tiver sido atingido pela respectiva conduta ilícita, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA,** sujeita a Compromissária ao pagamento de **multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por cada trabalhador que for ou tiver sido atingido pela respectiva conduta ilícita, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

As multas acima previstas deverão ser revertidas a um fundo cujos recursos sejam destinados à reconstituição dos bens lesados, nos termos dos Arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/85, e/ou destinada a instituição pública ou privada de interesse público ou social, ou convertida em doação de bens materiais a uma instituição beneficente, a ser designada no momento oportuno pelo MPT.

A cobrança de multas não desobriga a Compromissária das obrigações de fazer e não-fazer contidas no presente termo.

As penalidades expostas no presente TAC não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas, ou a qualquer outro título diverso, por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do descumprimento do presente TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos Arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85; 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se sujeitando a ação revisional.

A Compromissária fica ciente que o não cumprimento do presente termo de compromisso ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas, sem embargo da cobrança dos valores pecuniários por outros meios legalmente admitidos, como o protesto extrajudicial do título.

Considerando o interesse tutelado e o teor do presente termo de compromisso, que retrata obrigações jurídicas, inexiste prazo para eventual promoção de ação de execução.

O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Compromitente o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face da Compromissária, caso o presente ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

A celebração do presente termo de ajuste de conduta não exclui a possibilidade de ser realizada, a qualquer tempo, fiscalização na Compromissária pela fiscalização do trabalho, com lavratura de auto de infração pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

A interposição de recurso administrativo ou propositura de ação judicial contra multas impostas à Compromissária pela fiscalização do trabalho ou por quaisquer outros órgãos não constitui óbice à execução das multas previstas no presente TAC.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

IV – DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO

A título de indenização por DANO MORAL COLETIVO a Compromissária pagará a quantia de **R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em 14 (quatorze) parcelas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada,** a serem inicialmente depositadas**, no dia 30 de cada mês**, **a contar de agosto de 2025 até setembro de 2026,** em conta bancária, na modalidade poupança, a ser futuramente revertida a um fundo cujos recursos sejam destinados à reconstituição dos bens lesados, nos termos dos Arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/85, e/ou destinada a instituição pública ou privada de interesse público ou social, ou convertida em doação de bens materiais a uma instituição beneficente, a ser designada no momento oportuno pelo MPT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inadimplemento da parcela supramencionada, haverá a incidência de **multa de 50% do saldo remanescente.**

V – DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO:

As obrigações previstas no presente termo de compromisso **vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.**

VI – DA SUCESSÃO EMPRESARIAL:

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) eventual(is) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações e pagamento das multas no caso de descumprimento das obrigações.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

VII – DO ALCANCE DO COMPROMISSO:

As obrigações ora fixadas alcançam a matriz da empresa e as filiais existentes ou constituídas futuramente em todo o território nacional, independentemente do CNPJ utilizado para desenvolver suas atividades.

VIII – DA QUANTIDADE DE VIAS ORIGINAIS:

O presente termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de idêntico teor, permanecendo uma no Compromitente para juntada ao procedimento investigatório respectivo e outra sendo entregue à Compromissária.

E, por estarem assim acordados, Compromitente e Compromissária assinam o presente termo.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Thiago Lopes de Castro
Procurador Titular do 18º Ofício

Compromitente

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX

Leandro Queiroz Soares
Gerente executivo de gestão de pessoas

Viviana Todero Martinelli Cerqueira
Advogada

Giselle Ariadne Neves da Rocha
Advogada

Compromissária

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 01/08/2025, às 17h29min25s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000414.2024.10.000/7 Termo de Ajuste de Conduta nº 000113.2025**

Signatário(a): **Suelen Tavares Barbosa**
Data e Hora: **01/08/2025 17:25:34**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA**
Data e Hora: **01/08/2025 17:27:12**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **LEANDRO QUEIROZ SOARES**
Data e Hora: **01/08/2025 17:27:44**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **VIVIANA TODERO MARTINELLI CERQUEIRA**
Data e Hora: **01/08/2025 17:28:29**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Thiago Lopes de Castro**
Data e Hora: **01/08/2025 17:29:25**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3855322&ca=9XLG9RGXQFCDB8QT